



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1172

DE 23 DE MARÇO DE 2021.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.-METRÔRIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – QUEDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA NAS LINHAS 1 E 2 DO SISTEMA METROVIÁRIO – AUSÊNCIA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM EQUIPAMENTOS E NÃO SUBSTITUIÇÃO POR OUTROS BENS - INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, CONFORTO, SEGURANÇA E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 0,015% (QUINZE MILÉSIMOS POR CENTO) DO FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2015)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.226/2016, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. – MetrôRio a penalidade de multa no valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) do faturamento do exercício anterior (2015), constante do balanço do exercício social, pelo descumprimento ao inciso VII do art. 31, da Lei nº 8.987/95, assim como às Cláusulas Quarta, *caput*; Décima, incisos I, XI e XVI e Décima Sétima, §§ 3º e 9º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, eis que não logrou demonstrar ocorrência de fator externo e fora de sua órbita de controle que fosse capaz de afastar a sua culpabilidade no evento, assim como em decorrência da inobservância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança e qualidade na prestação do serviço público, notadamente por não ter realizado as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos da SSP FC, e tampouco a substituição por outros bens, de modo a evitar o vazamento de gás SF6 e consequente sobrecarga do banco de baterias, o que resultou na queda de energia das Linhas 1 e 2, no dia 20 de julho de 2016, e conseguinte paralisação momentânea dos serviços;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação da penalidade acima mencionada, após o trânsito em julgado desta decisão, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira Relatora

Carlos Correia
Conselheiro

José Fernando Moraes Alves
Conselheiro

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 30/03/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 30/03/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 30/03/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 30/03/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15209164** e o código CRC **1269BCE3**.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais		
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE INTERINO DE 29.03.2021		
EXONERA MÁRCIA FRANCISCA BORGES, ID FUNCIONAL 42166217, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.		
NOMEIA THAMIRES APARECIDA GOMES RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na vaga anteriormente ocupada por MÁRCIA FRANCISCA BORGES, ID FUNCIONAL 42166217, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.		
NOMEIA RENINE CESAR DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL 51145650, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Câmara, símbolo SA, na vaga anteriormente ocupada por LUIZ CARLOS MIRANDA, ID FUNCIONAL 43265200, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da mesma Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, tudo com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.		
NOMEIA LUIZ CARLOS MIRANDA, ID FUNCIONAL 43265200, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, na vaga anteriormente ocupada por RENINE CESAR DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL 51145650, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Gerente de Câmara, símbolo SA, da mesma Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, tudo com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.		
Id: 2307268		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR		
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1172 DE 23 DE MARÇO DE 2021		
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.-METRÔRIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA NAS LINHAS 1 E 2 DO SISTEMA METROVIÁRIO - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM EQUIPAMENTOS E NÃO SUBSTITUIÇÃO POR OUTROS BENS - INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, CONFORTO, SEGURANÇA E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 0,015% (QUINZE MILÉSIMOS POR CENTO) DO FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2015).		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.226/2016, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros,		
DELIBERA POR:		
Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - MetrôRio a penalidade de multa no valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) do faturamento do exercício anterior (2015), constante do balanço do exercício social, pelo descumprimento ao inciso VII do art. 31, da Lei nº 8.987/95, assim como às Cláusulas Quarta, caput; Décima, incisos I, XI e XVI e Décima Sétima, §§ 3º e 9º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, eis que não logrou demonstrar ocorrência de fator externo e fora de sua órbita de controle que fosse capaz de afastar a sua culpabilidade no evento, assim como em decorrência da inobservância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança e qualidade na prestação do serviço público, notadamente por não ter realizado as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos da SSP FC, e tampouco a substituição por outros bens, de modo a evitar o vazamento de gás SF6 e consequente sobrecarga do banco de baterias, o que resultou na queda de energia das Linhas 1 e 2, no dia 20 de julho de 2016, e consequente paralisação momentânea dos serviços;		
Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação da penalidade acima mencionada, após o trânsito em julgado desta decisão, sendo procedidas as anotações de cabimento.		
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.		
Rio de Janeiro, 23 de março de 2021		
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira Relatora		
CARLOS CORREIA Conselheiro		
JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES Conselheiro		
VICENTE DE PAULA LOUREIRO Conselheiro		
MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL Conselheiro Presidente do Julgamento		
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1173 DE 23 DE MARÇO DE 2021		
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA E ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório SEI nº. E-12/004.213/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,		
DELIBERA POR:		
Art. 1º - APLICAR a penalidade de multa à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A,prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 65.995,39 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão		
Art. 2º - APLICAR à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento do prazo previsto no parágrafo 3º do art. 1º da Resolução AGETRANS nº. 09, haja vista não constar nos autos a informação quanto ao seu cumprimento, o que foi inclusive certificado pelo Protocolo Geral desta Agência através do ID 6839354, após provocação desta Relatoria.		
Art. 3º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, sejam lavrados na forma legal e contratual, os competentes autos de infrações e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.		
Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos desta Deliberação, arquive os autos.		
Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.		
Rio de Janeiro, 23 de março de 2021		
CARLOS CORREIA Conselheiro Relator		
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira		
JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES Conselheiro		
VICENTE DE PAULA LOUREIRO Conselheiro		
MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL Conselheiro Presidente do Julgamento		
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1176 DE 23 DE MARÇO DE 2021		
FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃOACIDENTE ENVOLVENDO USUÁRIA NA ESTAÇÃO SANTÍSSIMO NO RAMAL SANTA CRUZ, EM 25/05/2018- BO SV 7742018 - RECURSO.		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/004.237/A/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,		
DELIBERA POR:		
Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 75 do Regulamento Interno desta AGETRANS.		
Art.2º - No mérito, negar-lhe provimento uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação AGETRANS Nº 1.126, de 09 de janeiro de 2020, encontra respaldo no disposto no §4º. da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão e na jurisprudência desta Agência, mantendo-se vigente todas as determinações por ela emanadas.		
Art. 3º - Determinar que a SECEX comunique ao Poder Concedente, através da SETRANS, SECCG e da PGE, e a Concessionária sobre a presente decisão.		
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.		
Rio de Janeiro, 23 de março de 2021		
VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator		
CARLOS CORREIA Conselheiro		
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira		
FERNANDO MORAES Conselheiro		
MURILO LEAL Conselheiro Presidente do Julgamento		
Id: 2307072		

Serviço de Atendimento ao Cliente da

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

Telefone: 0800-2844675